



22 de Maio de 2017

Rui Amendoeira | rla@vda.pt

Raul Mota Cerveira | rmc@vda.pt

Joana Pacheco | jlp@angolacounsel.com

Manuel Gouveia Pereira | mgp@vda.pt

José Miguel Oliveira | jmo@vda.pt

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE A ACTIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE MARINHA («BUNKERING»)

Foi publicado, no passado dia 4 de Maio de 2017, o Decreto-Executivo n.º 275/17, que aprova o Regulamento Técnico sobre a Actividade de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes de Marinha (Regulamento).

O Regulamento:

- Define princípios e regras para o exercício da actividade de abastecimento de combustíveis e lubrificantes de marinha a navios atracados ou fundeados, bem como a plataformas e equipamentos de exploração de recursos naturais, em águas interiores, no mar territorial, na zona contígua ou na zona económica exclusiva da República de Angola, através de navios-tanque, camiões-tanque e oleodutos («*bunkering*»).
- Visa estabelecer um quadro jurídico estável e eficaz para a actividade de *bunkering* permitindo que a mesma se efetue no respeito pelas normas ambientais, de segurança e práticas internacionalmente aceites.
- Determina que as operações de *bunkering* apenas podem ser efectuadas por empresas abastecedoras de direito angolano.

Licenciamento

- A actividade de *bunkering* está sujeita a licenciamento, devendo as empresas abastecedoras, bem como os navios-tanque e camiões-tanque dispor de licença válida.

Documentação

- Previamente às operações de abastecimento efetuadas através de navios-tanque, camião-tanque ou oleodutos, o oficial de *bunkering* deve apresentar os documentos previstos no artigo 9.º, de acordo com os requisitos do Regulamento.
- Concluída a operação de *bunkering*, cabe ao oficial de *bunkering* preparar a nota de entrega de produto, observando o disposto no Regulamento e as disposições da Convenção MARPOL 73/78.

Operação de *bunkering*

- O oficial de *bunkering* e o chefe de máquinas são responsáveis por toda a operação de *bunkering*, bem como pelo processo de amostragem.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. Angola Counsel é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. Angola Counsel is the exclusive member of VdA Legal Partners in Angola.

Responsabilidade por danos ou derrame

- A empresa abastecedora é responsável pelos danos resultantes de *bunkering* e pelos eventuais derrames para o solo ou para as águas marítimas e fluviais, ficando obrigada a conter e minimizar os danos.
- Os intervenientes na operação de *bunkering* são responsáveis por minimizar o impacto sobre o ambiente, bem como a perda de vidas e bens.

Plano de Segurança, emergências e prevenção de riscos para a saúde

- O oficial de *bunkering* e o chefe de máquinas devem garantir a segurança da operação, incluindo a verificação dos equipamentos de combate a incêndio, a simulação de cenários de emergência e a formação de colaboradores quanto à utilização de equipamentos.
- São estabelecidas regras de segurança no trabalho, determinando-se, em matéria de emergências, que qualquer pessoa que presencie uma situação de emergência ou de inexistência de segurança fica obrigada a alertar imediatamente os membros envolvidos na operação de *bunkering*.
- Devem ser observadas regras de prevenção de exposição de riscos à saúde para garantir a segurança do pessoal envolvido no carregamento e transferência de produto para *bunkering*.

Protecção do ambiente marinho

- Com o objetivo de prevenir derrames para o mar, o Regulamento determina que, no navio abastecedor e no navio receptor, os equipamentos de contenção de derrames estejam permanentemente disponíveis, e que sejam instalados, previamente à operação de *bunkering*, *scuppers* e *drains*.
- Em caso de derrame, os comandantes dos navios ficam obrigados a tomar acções apropriadas de paragem, contenção e limpeza, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização, infracções e multas

- A fiscalização do cumprimento do Regulamento compete ao Ministério dos Petróleos.
- O incumprimento das normas do Regulamento é punível com multas no valor de 13.200.000 AOA, 26.400.000 AOA ou 79.200.000 AOA, consoante a disposição violada.
- Pode ser determinada a revogação da licença concedida.
- Para além da aplicação das coimas os infractores podem ainda incorrer em responsabilidade civil e criminal.